

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PROCESSO TRT P-01067/2011

RESOLUÇÃO N° 48/2012

**(ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES N°S 025/2017, 029/2019, 048/2023 E 112/2023)**

Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal; presentes os Excelentíssimos Senhores Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Elizabeth Fátima Martins Newman, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis José de Jesus Ribeiro e Walter Roberto Paro, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Gisele Santos Fernandes Góes; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.76-A, da Lei n° 8.112, de 1990, introduzido pela Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006, com a redação que lhe conferiu a Lei n. 11.501, de 11 de julho de 2007, regulamentado pelo Decreto n° 6.114/2007;

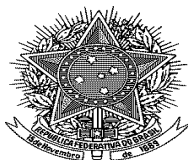
**CONSIDERANDO** a necessidade de impor melhor sistematização ao regulamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, objeto da Resolução n° 262/2008, alterada pela Resolução n° 188/2010;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo TRT n° 1067/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2012;

**RESOLVE** aprovar as seguintes normas:

Art. 1º A concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso obedecerá, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao disposto nesta Resolução.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é a retribuição devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - instrutoria ou monitoria em curso de formação, em curso de desenvolvimento ou de treinamento promovido pelo Tribunal do Trabalho da 8ª Região; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

II - participação em banca examinadora ou em comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando executadas fora do horário de expediente e/ou não constarem das atribuições do servidor; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

V - atuação como mentor, orientador e/ou facilitador em programas de treinamento, aprovados pela Presidência. *(inciso incluído pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

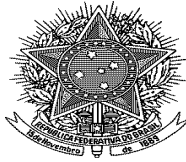
§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e de multimídia, atuar como tutor/facilitador, e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º REVOGADO (Resolução nº 029/2019)

Art. 2º - A. Não será devida a Gratificação por Encargo do Curso ou Concurso: *(artigo acrescido pela Resolução nº 029/2019)*

I - pela realização de evento qualificado como treinamento em serviço, assim considerado a ação de conteúdo vinculado, exclusivamente, a rotinas de trabalho, serviços ou atividades da unidade de lotação do servidor;

II - por evento voltado para disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais do Tribunal,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

assim considerados os eventos de representação do Tribunal ou da unidade de lotação do servidor, ou de apresentação de sua estrutura, processo de trabalho e funcionamento; *(Redação dada pela Resolução TRT8 n° 048/2023)*

III - pela elaboração de material didático-pedagógico produzido em apoio à exposição do instrutor em eventos de capacitação presencial, que não sejam diretamente aproveitáveis sem a participação do instrutor tendo em vista seus respectivos direitos autorais;

IV - por atividade de logística de preparação e de realização de cursos ou concursos por servidores lotados em unidades que tenham como atribuição essas atividades;

V - por ações de treinamento em serviço sobre aplicações, bem como aquelas relacionadas à utilização de produtos comerciais adquiridos e personalizados pelo tribunal para uso em suas unidades; *(Redação dada pela Resolução TRT8 n° 048/2023)*

VI - quando se tratar de capacitação decorrente de encargo de multiplicador, seja por meio de EAD (ensino a distância) ou presencial, nos termos da Portaria n° 147/2019.

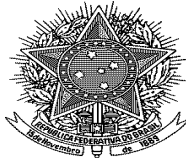
VII - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional; *(inciso incluído pela Resolução TRT8 n° 112/2023)*

VIII - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento; *(inciso incluído pela Resolução TRT8 n° 112/2023)*

IX- atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; *(inciso incluído pela Resolução TRT8 n° 112/2023)*

X - quando o servidor ministrar treinamento cujo conhecimento adquiriu por formação custeada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, vinculado a projeto especificamente criado para esse fim; *(inciso incluído pela Resolução TRT8 n° 112/2023)*

XI - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico. *(inciso incluído pela Resolução TRT8 n°*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

112/2023)

§ 1.º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas deverá apresentar informação conclusiva sobre as propostas de capacitação quanto ao seu enquadramento nas hipóteses elencadas neste artigo. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 2.º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não. *(parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Resolução adota-se as seguintes definições:

I - instrutor: responsável pela condução de ações educacionais realizadas na modalidade de ensino presencial ou telepresencial *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*;

II - tutor: responsável pela condução de ações educacionais realizadas na modalidade de ensino a distância;

III - conteudista: responsável pela elaboração, adaptação e revisão de material didático-pedagógico.

IV - monitor: responsável por fornecer apoio ao instrutor/facilitador. *(Inciso incluído pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*;

§ 1º As atividades de conteudista são assim definidas:

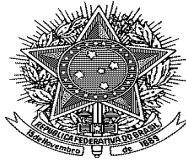
I - elaboração de material didático: criação ou seleção e organização, com os ajustes e referências necessárias, de conteúdo educacional voltado para aplicação em ações de educação na modalidade presencial ou a distância;

II - adaptação de material didático: ajuste de material previamente criado, para transposição de curso presencial para modalidade de ensino a distância;

III - revisão de material didático: atualização, correção de impropriedade ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos supervenientes à elaboração do material desde que não caracterizado material novo.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior deverão ser indicadas e justificadas no projeto/programa que der origem à ação.

Art. 4º O servidor interessado em atuar como instrutor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

interno poderá inscrever-se, por meio da ferramenta Banco de Talentos do Sistema PROGECOM ou de mensagem eletrônica destinada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 1º Para o desempenho da atividade de instrutoria interna, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou experiência profissional na área de atuação para a qual se inscrever, a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

I - diploma de graduação ou de pós-graduação compatível com área do conhecimento em que pretende atuar;

II - declaração expedida pelo órgão competente de experiência profissional relacionada à área de atuação;

III - declaração de experiência de, no mínimo, 8 (oito) horas de docência; e

IV - *Curriculum Vitae* atualizado.

§ 2º Na hipótese de existência de registro nos assentamentos funcionais do servidor dos requisitos relacionados nos incisos I, II e III deste artigo, será permitida a substituição dos documentos por certificação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 3º Não serão inscritos no cadastro de instrutores internos os servidores que não preencherem as condições exigidas para a habilitação de que trata este artigo.

§ 4º Efetivado o cadastro, caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas analisar os dados cadastrais e selecionar o servidor que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização dos eventos, levando em consideração: *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

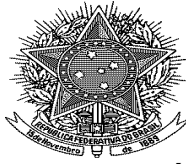
I - a análise curricular;

II - existência de indicação por parte da unidade solicitante, devidamente justificada;

III - domínio do conteúdo a ser ministrado;

IV - experiência profissional;

V - desempenho anterior em ações de capacitação promovidas pelo Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

VI - outros critérios relacionados à natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação, tais como produção científica reconhecida na área de atuação e equivalentes.

§ 5º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas poderá convidar servidor não cadastrado para ministrar evento de capacitação em razão do público alvo, do notório conhecimento e da experiência do servidor na área respectiva. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 6º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas cuidará de contemplar, sempre que possível, todos os servidores cadastrados, a ocorrer mediante organização de escalas de atuação. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 7º Se evento for programado para ocorrer, integral ou parcialmente, durante a jornada de trabalho do servidor, a seleção ficará condicionada à possibilidade de compensação da carga horária a ser despendida com o evento.

§ 8º O servidor terá o prazo de até um ano para compensar as horas trabalhadas com as atividades previstas nesta Resolução quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, atestado pelo gestor da unidade. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

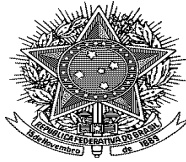
§ 9º A autorização da compensação deve ser realizada pela chefia imediata do servidor por ocasião da liberação de que trata o § 1º do art. 6º desta Resolução, em termo específico.

§ 10. Também não poderá ser selecionado para o desempenho das atividades previstas no art. 2º desta Resolução:

I - o instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas, salvo se comprovar a superação de sua deficiência por meio de participação em evento compatível com o resultado indicativo das avaliações negativas ou apresente avaliação positiva como instrutor externo em outro órgão ou entidade;

II - o instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir depois da divulgação, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do evento;

III - o servidor que exceder a 120 (cento e vinte) horas anuais de atividades inerentes a cursos e concursos, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente aprovada pela



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Presidência do Tribunal, limitado ao acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 11 Não será devida a compensação da carga horária a ser despendida com o evento quando a instrutoria/monitoria não for remunerada. *(Parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

Art. 5º O servidor selecionado para realização de atividade prevista nesta Resolução deverá firmar termo de aceitação, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número do processo atuado para respectiva ação;

II - período de realização da atividade ou período destinado à produção de material didático, no caso de conteudista;

III - carga horária e número de participantes da ação;

IV - especificação das atribuições, conteúdo programático, objetivos e resultados a serem alcançados; *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

V - valor a ser pago e respectiva forma de cálculo, observados os Anexos a esta Resolução;

VI - cessão ao Tribunal dos direitos patrimoniais dos materiais produzidos, sem exclusividade, quando houver;

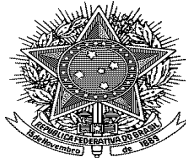
VII - hipótese de compensação da carga horária quando as atividades foram desempenhadas durante a jornada de trabalho;

VIII - outras informações, quando necessárias.

§ 1º Será registrado, em termo específico, anexo ao termo de aceitação, a anuência da chefia imediata sobre a liberação do servidor.

§ 2º Por ocasião da assinatura o termo de aceitação, o servidor deverá assinar declaração de execução de atividades de cursos e concursos já realizadas, que não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 3º A Presidência do Tribunal poderá aprovar modelo de termo de aceitação com vistas à padronização das atividades, podendo tal atribuição ser delegada. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 6º O desenvolvimento das ações educacionais compreenderá as seguintes atribuições:

I - instrutor: apresentar conteúdo programático compatível com a carga horária estipulada para o evento e número de participantes; elaborar, quando necessário, material didático-pedagógico; ministrar aulas mediante adoção de metodologia adequada; preparar, aplicar e corrigir testes e realizar avaliação da aprendizagem conforme estipulado;

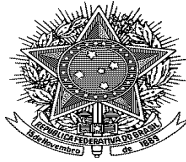
II - tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo ensino/aprendizagem, promovendo interação entre os participantes, quando necessário; esclarecer dúvidas; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento;

III - conteudista: produzir material didático-pedagógico mediante a redação de conteúdo no formato estipulado; estabelecer a estrutura, organização e desenvolvimento do conteúdo observando a compatibilidade com a carga horária estipulada e o número de participantes; sugerir e indicar as referências bibliográficas, observando os direitos autorais na criação do conteúdo; produzir material adequado à tecnologia a ser utilizada para sua veiculação; elaborar testes e avaliações; adaptar e rever o conteúdo do material, quando solicitado;

IV - coordenador: analisar os programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, a observância ao total de horas-aula e do número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessária; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes a fim de avaliar o desenvolvimento do evento, garantido a qualidade das ações de capacitação.

V - monitor: fornecer apoio ao instrutor/facilitador, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem, promover interação dos participantes, esclarecer eventuais dúvidas dos alunos, entre outras atividades acessórias.  
*(Inciso incluído pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

§ 1º O autor do material didático pedagógico cederá os seus direitos patrimoniais ao Tribunal mediante previsão expressa no termo de aceitação de que trata o art. 5º, desta Resolução, implicando a cessão:

I - na afirmação da autoria própria dos materiais, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou de outras unidades, considerando-se as indicações da fonte e os direitos autorais envolvidos;

II - no direito de uso do Tribunal, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, desde que não signifique deturpação ou descaracterização e não ofenda os direitos morais do autor;

III - no reconhecimento, pelo Tribunal, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

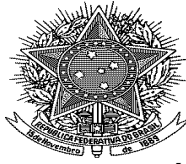
IV - no direito de uso, não impedindo o autor da utilização para fins lucrativos. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 2º O material didático destinado à ação presencial deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 7 (sete) dias antes do início do evento e, o material destinado a cursos a distância, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início do evento. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

Art. 7º O servidor será avaliado pelos participantes após cada evento de capacitação por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 1º O resultado da avaliação será arquivado no processo administrativo eletrônico de planejamento e realização da ação de capacitação, podendo ser consultado para o fim de eventual seleção na forma prevista nesta Resolução. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 2º A análise das avaliações de que cuida este artigo é da competência da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 8º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será calculado por hora trabalhada, conforme percentuais dispostos nos Anexos a esta Resolução. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

§ 1º A base de cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é o maior vencimento básico da Administração Pública Federal divulgado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 2º A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para ações instrutoria, tutoria e elaboração de material didático será equivalente a carga horária estabelecida para o curso.

§ 3º Para o fim de adaptação e atualização de material didático o valor da Gratificação será proporcional às horas despendidas, limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária programada para a ação educacional.

§ 4º A atividade de coordenação pedagógica ou técnica fica limitada a 6 (seis) horas por evento.

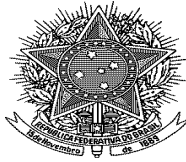
§ 5º O servidor não poderá receber a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso valor superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 6º O cálculo das horas trabalhadas a serem concedidas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser realizado pelo órgão executor das atividades e a proposta de concessão da gratificação deverá seguir as rotinas estabelecidas em portaria baixada pela Presidência do Tribunal.

§ 7º O servidor que não compensar as horas trabalhadas durante a jornada de trabalho no prazo de até um ano, nos termos desta Resolução, ficará sujeito ao desconto das horas de trabalho correspondente.

§ 8.º Não será concedida a GECC para o servidor que executar a atividade durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata. *(parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

§ 9.º A compensação não se aplica ao servidor que participar de programa de treinamento, desde que tenham sido cumpridas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

as entregas/metapas pactuadas, na forma prevista no Plano de Trabalho e nos normativos vigentes, atestado pela Chefia. *(parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

Art. 8.º- A Os valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso serão fixados em Portaria pela Presidência do Tribunal, observado o previsto no Art. 76-A da Lei n.º 8.112/90, ao disposto no Decreto n.º 11.069/2022 e a disponibilidade orçamentária para o exercício. *(artigo alterado pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

Art. 9º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não se incorpora à remuneração do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Parágrafo único. A partir da 10.ª hora aula ministrada no mesmo exercício, o instrutor externo receberá o correspondente a 70% do valor estabelecido em Portaria. *(parágrafo incluído pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

Art. 10. Ao servidor que se deslocar da sede para o exercício das atividades de que trata o art. 2º desta Resolução será devido, além do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, o pagamento de diárias e passagens.

Art. 11. O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, mediante inclusão em folha de pagamento do servidor. *(redação dada pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no *caput*, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Financeira do Governo Federal - Siafi. (*redação dada pela Resolução TRT8 n° 112/2023*)

Art. 12. Os magistrados poderão atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devido a título de retribuição, o valor da Gratificação de que trata o art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos magistrados e demais profissionais de ensino contratados pela Escola Judicial, remunerados por tabela própria.

Art. 13. Os recursos para pagamento dos instrutores internos que atuarem em evento de capacitação organizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas são os consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no Plano Anual de Capacitação. (*Redação dada pela Resolução TRT8 n° 048/2023*)

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, cabendo delegação.

Art. 15. Ficam revogadas a Resolução TRT8 n.º 262/2008 e a Portaria PRESI n° 339/2017 (*Redação dada pela Resolução TRT8 n° 048/2023*)

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de junho de 2012.

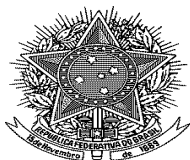
JOSÉ DE ALENCAR

Presidente

**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 27 de junho de 2012 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 28 de junho de 2012 (quinta-feira).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NO. 48/2012 - ANEXO I**

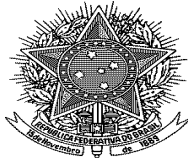
*(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

*(Revogado pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

**TABELA DE PERCENTUAIS, POR HORA TRABALHADA EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

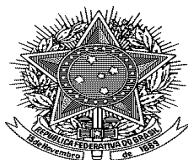
TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA DO VALOR DA HORA/AULA EM ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO (%) <sup>1</sup>			
	Nível médio Completo	Nível superior Completo	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> Completa	Mestrado ou Doutorado Completo
a) Instrutoria em ações presenciais e/ou telepresenciais	0,90%	1,27%	1,35%	1,50%
b) Elaboração de conteúdos em ações de educação a distância	0,90%	1,27%	1,35%	1,50%
c) Tutoria em ações de educação a distância	0,59%	0,84%	0,89%	0,99%
d) Coordenação Técnica ou Pedagógica	0,59%	0,84%	0,89%	0,99%
e) Elaboração de Material didático-pedagógico	0,90%	1,27%	1,35%	1,50%
f) Elaboração de material multimídia em ações de educação a distância	0,90%	1,27%	1,35%	1,50%
g) Monitoria em ações presenciais e/ou telepresenciais	0,40%	0,45%	0,55%	0,60%

<sup>1</sup> A base de cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Concurso é o maior vencimento básico da Administração Pública Federal divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NO. 48/2012 - ANEXO II**

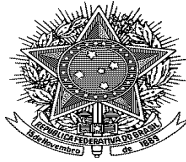
*(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 048/2023)*

*(Revogado pela Resolução TRT8 nº 112/2023)*

**TABELA DE PERCENTUAIS, POR HORA TRABALHADA EM CONCURSO PÚBLICO**

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA DO VALOR DA HORA/AULA EM DE CONCURSO <sup>1</sup>			
	Nível Médio Completo	Nível Superior Completo	Pós-Graduação lato sensu Completa	Mestrado ou Doutorado Completo
<b>1. Seleção e Classificação</b>				
a) Correção de prova discursiva	-	0,90%	1,00%	1,10%
b) Elaboração ou análise de questões de prova	-	0,90%	1,00%	1,10%
c) Julgamento de Recursos	-	0,90%	1,00%	1,10%
d) Julgamento de Concursos de Monografia	-	1,27%	1,35%	1,50%
e) Aplicação de Exames Orais	-	0,90%	1,00%	1,10%
f) Aplicação de provas práticas	-	0,90%	1,00%	1,10%
g) Análise Curricular	-	0,84%	0,89%	0,99%
<b>2. Logísticas e Realização de Concursos Públicos</b>				
a) Planejamento e coordenação de logística de concursos públicos	-	0,40%	0,45%	0,55%
b) Execução de atividades de logística de concurso público	-	0,30%	0,35%	0,40%
c) Aplicação de provas de concurso público	-	0,30%	0,35%	0,40%





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

d) Supervisão de aplicação de provas de concurso público	-	0,30%	0,35%	0,40%
--	---	-------	-------	-------

<sup>1</sup> A base de cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é o maior vencimento básico da Administração Pública Federal divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.